

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.036, DE 2023

Altera a Lei nº 12.669, de 19 de junho de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas de beneficiamento e comércio de laticínios informarem ao produtor de leite o valor pago pelo produto, para especificar os adicionais permitidos no preço e estabelecer a obrigação de disponibilização da metodologia de cálculo

Autor: Deputado DANIEL AGROBOM

Relatora: Deputada ANA PAULA LEÃO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Daniel Agrobom, propõe alterações à Lei nº 12.669, de 19 de junho de 2012. Esta Lei versa sobre a obrigatoriedade das empresas de beneficiamento e comércio de laticínios de informarem antecipadamente ao produtor de leite o valor a ser pago pelo produto.

A proposição acrescenta dois parágrafos ao art. 1º da mencionada Lei. O primeiro especifica os adicionais que podem compor o preço do leite, sendo eles: qualidade, volume, distância, serviços ambientais e de bem-estar animal. Adicionalmente, proíbe a inclusão de adicionais de mercado e outros não diretamente associados à produção ou qualidade do leite.

O segundo parágrafo estipula que a empresa de beneficiamento e comércio de laticínios deve informar, ao menos 15 dias antes



da data da entrega do leite, a metodologia e os critérios adotados para definir os adicionais que influenciam o preço do leite.

O autor da proposta defende que tais alterações promoverão maior transparência e clareza na relação entre produtores e laticínios, solidificando a confiança entre as partes. Desta forma, os produtores poderão planejar suas atividades baseando-se em critérios objetivos e justos.

A matéria tramita em regime ordinário e aguarda análise conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto em exame altera a Lei nº 12.669, de 2012, para estabelecer quais os adicionais podem ser incluídos no preço do leite a ser informado ao produtor pelas empresas de beneficiamento e comércio de laticínios. Além disso, determina que sejam informados, com antecedência, a metodologia e os critérios adotados no cálculo desses adicionais.

A sugestão é pertinente, dada a existência de relatos indicando que algumas empresas, para burlar a determinação de transparência no preço do leite estabelecida pela Lei nº 12.669, de 2012, estariam incluindo diversos adicionais, dentre eles, um referente ao mercado. Tal manobra, apesar de atender formalmente à exigência legal, mascararia o verdadeiro valor, pois a maior parte dele viria desse adicional de mercado, revelado apenas no momento da entrega.

Desse modo, o projeto objetiva coibir essas práticas evasivas. É essencial que os produtores estejam plenamente cientes dos critérios e parâmetros que determinarão o valor pago pelo leite. Ao somente serem informados do preço no ato da entrega, os produtores ficam em posição



desvantajosa, sem poder de negociação ou de pressão, o que, dada a natureza perecível do leite, os força a aceitar as condições impostas pelos compradores.

Creio que a medida proposta fortalecerá as relações comerciais, tornando-as mais justas e transparentes, e oferecerá uma previsibilidade necessária aos produtores.

Portanto, solicito aos estimados Colegas que se unam a mim no voto pela aprovação do PL nº 4.036, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ANA PAULA LEÃO
Relatora

2023-15895

